

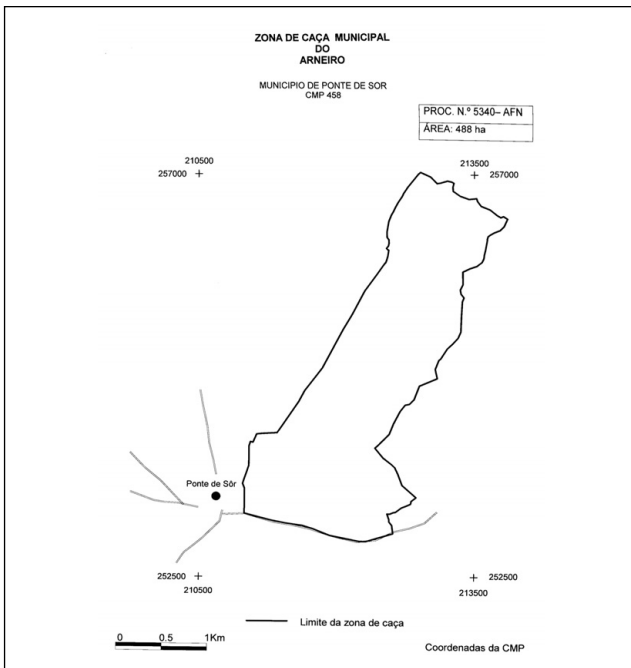
c) 25% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;

d) 25% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Setembro de 2009.



### Portaria n.º 1059/2009

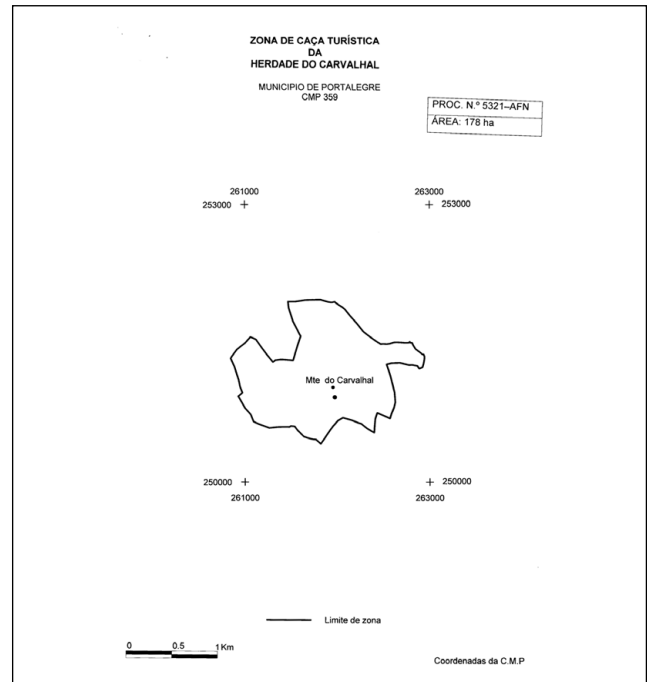
de 16 de Setembro

Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 31.º e na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Portalegre, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de oito anos, renovável por dois períodos de igual duração, à Caviery — Desporto e Lazer L.ª, com o número de identificação fiscal 507650972 e sede social e endereço postal na Rua do Ribeiro, 15-A, 2510-730 Gaeiras, a zona de caça turística da Herdade do Carvalhal (processo n.º 5321-AFN), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia de Urra, município de Portalegre, com a área de 178 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Setembro de 2009.



### Portaria n.º 1060/2009

de 16 de Setembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º, conjugado com a alínea a) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, não tendo sido ouvido o Conselho Cinegético Municipal do Pombal por não se encontrar constituído, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Meirinhas (processo n.º 5330-AFN), pelo período de seis anos e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores, Proprietários e Ambientalistas de Meirinhas, com o número de identificação fiscal 506615308 e sede social e endereço postal em Rua das Covinhas, 3105-238 Meirinhas.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Meirinhas, município de Pombal, com a área de 574 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

a) 45% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;

b) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;

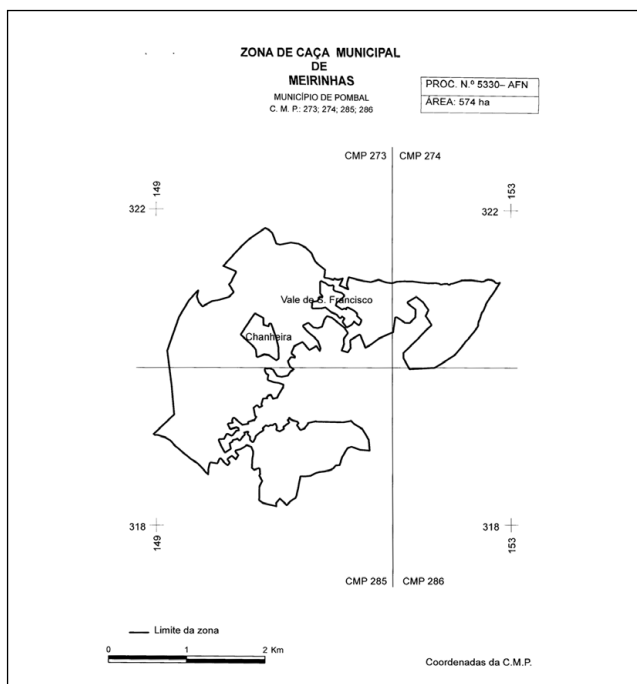
c) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;

d) 15% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

5.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Setembro de 2009.



### Portaria n.º 1061/2009

de 16 de Setembro

Pela Portaria n.º 926/2006, de 7 de Setembro, alterada pela Portaria n.º 697/2007, de 8 de Junho, foi criada a zona de caça municipal de Quiaios (processo n.º 4147-AFN), situada no município da Figueira da Foz, com a área de 2812 ha e não 2810 ha, como mencionado nas respectivas portarias, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores e Pescadores da Freguesia de Quiaios.

A entidade titular requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos.

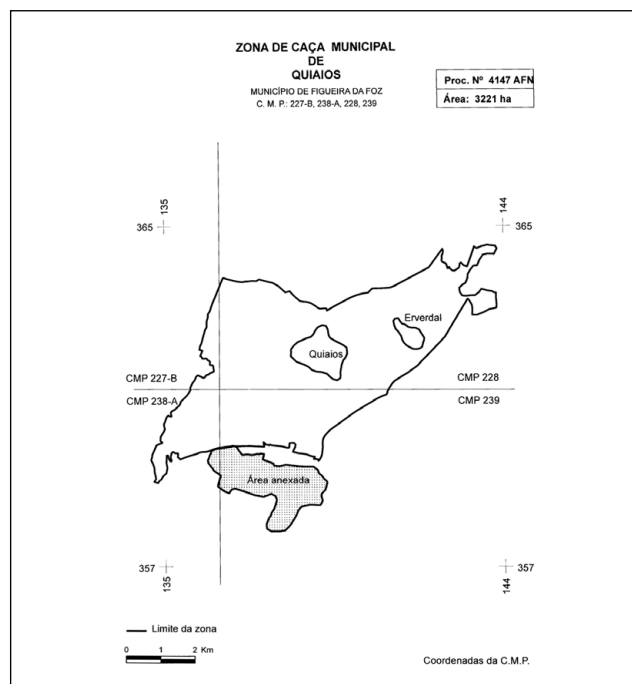
Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a actual redacção e ouvido o Conselho Cinegético Municipal, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sítios nas freguesias de Buarcos e Tavadede, município de Figueira da Foz, com a área de 409 ha, ficando a mesma com a área total de 3221 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A presente anexação só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Setembro de 2009.



### Portaria n.º 1062/2009

de 16 de Setembro

A obra do regadio de Armamar, situada na freguesia de São Marinho das Chãs, concelho de Armamar, distrito de Viseu, foi classificada como obra do grupo III e gerida por uma Junta de Agricultores, homologada em 22 de Maio de 1999, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho.

O Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, estabelece, no n.º 1 do artigo 103.º, que as obras do grupo III são reclassificadas como obras do grupo IV. No entanto, estas mesmas obras podem ser novamente reclassificadas como obras do grupo III face à sua complexidade de conservação, exploração e gestão, nos termos do n.º 2 do artigo 103.º do referido decreto-lei.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 103.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril, o seguinte:

#### Artigo único

É classificado como obra do grupo III o Aproveitamento Hidroagrícola de Armamar, passando a designar-se por Aproveitamento Hidroagrícola de Temilobos.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 9 de Setembro de 2009.

### Portaria n.º 1063/2009

de 16 de Setembro

Tendo em consideração que a Associação de Beneficiários do Rego do Milho foi constituída por escritura pública, datada de 21 de Dezembro de 2007 e rectificadas